

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 3/2026 de 26 de janeiro de 2026

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares) – Alteração Salarial e Outras

A revisão do CCT celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores para o Setor de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares vem alterar o anteriormente publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 91, de 13 de maio de 2025, com retificação publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 109, de 6 de junho de 2025:

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência do Contrato

Cláusula 2ª

Vigência

1. Manter;
2. Manter;
3. A tabela Salarial vigorará por um período efetivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.
4. Manter;
5. Manter.

CAPÍTULO VI

Retribuições

Cláusula 22ª

Subsídio de Alimentação

1. Aos trabalhadores abrangidos por este contrato, com horário de 40 horas semanais, será pago um subsídio de alimentação de € 5.50 por cada dia efetivo de trabalho. Ficando acordado que o subsídio de alimentação será atualizado em 2027, para 7€, por cada dia efetivo de trabalho. O seu início será no dia 1 de janeiro do respetivo ano.
2. Manter.

Clausula 26ª

Subsídio de Risco

1. Os trabalhadores de Limpeza, quando exercerem as suas funções em esgotos fossas ou em desinfecções, auferirão um subsídio de risco igual a 5% sobre o seu vencimento, enquanto exercerem essas funções.

2. Todos os trabalhadores que laborem em unidades de saúde onde se prestem serviços de saúde em regime de internamento, têm direito a um subsídio de risco mensal no valor de 5€, valor que se manterá até 31 de dezembro de 2027.

CAPÍTULO VII

Suspensão da Prestação do Trabalho

Cláusula 27ª

Descanso semanal e feriados

1. Manter.

2. Manter.

3. Os trabalhadores cujo dia de descanso semanal seja estabelecido por escala rotativa ou fixado em dia diferente do domingo receberão um subsídio correspondente a 12.5% da retribuição base. Fica acordado que em 2027 este subsídio será de 15% da retribuição base.

4. Manter.

5. Manter.

Cláusula 34ª

Faltas por motivo de falecimento de parentes e afins

O regime aplicável às faltas por motivo de falecimento de parentes e afins, regula-se pelo disposto no código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, que à data da última negociação, contém a seguinte redação:

1. Manter

2. Aplica-se o disposto na alínea b) do número anterior em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO VIII

Cessação do Contrato de Trabalho

Sessão II

Caducidade

Cláusula 42ª

Caducidade do contrato a termo certo

1. Manter.

2. A caducidade do contrato a termo certo que decorra de declaração do empregador confere ao trabalhador o direito a uma compensação correspondente a vinte e quatro dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano de duração do vínculo.

3. Manter.

Sessão V

Cessação por iniciativa do trabalhador

Cláusula 49ª

Indemnização devida ao trabalhador

1. A resolução do contrato com fundamento nos factos previstos no n.º 2 da cláusula 47ª confere ao trabalhador o direito a uma indemnização por todos os danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos, devendo esta corresponder a uma indemnização correspondente a 30 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.

2. Manter.

3. Manter.

ANEXO II

Tabela de Remunerações Mínimas

NÍVEL	Categorias Profissionais	Salário Euros
I	- Supervisor	€ 1.122,00
II	- Encarregado Geral	€ 1.035,50
III	- Encarregado de Limpador de Aeronaves	€ 1.018,50
IV	- Encarregado de Limpeza Hospitalar	€ 1.008,50
V	- Encarregado de Limpeza - Limpador de Aeronaves - Lavador Encerador	€ 990,00
VI	- Trabalhador de Limpeza hospitalar	€ 977,00
VII	- Lavador Vigilante - Trabalhador de Limpeza	€ 966,00

Estas tabelas produzem os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Este CCT abrangerá 53 trabalhadores e 11 empregadores.

A Tabela Salarial e Cláusulas de expressão económica, vêm alterar a anteriormente publicada no Jornal Oficial II série nº 91, de 13 de maio de 2025, com retificação publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 109, de 6 de junho de 2025.

Ponta Delgada, 18 de dezembro de 2025.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Nuno Miguel de Medeiros Silva Couto*, Consultor Jurídico. Pelo SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *Paulo Alexandre França Mota*, Presidente da Direção e *Carlos Alberto Pereira Arruda*, Vice-Presidente da Direção.

Entrado em 12 de janeiro de 2026.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 16 de janeiro de 2026, com o n.º 2, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.